PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 433/2023

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA "DENTALPET PARANÁ - A SAÚDE BUCAL ANIMAL" PARA A REALIZAÇÃO DE ODONTOLOGIA VETERINÁRIA GRATUITA, OBJETIVANDO DENTRE OUTROS, A REMOÇÃO DE TÁRTARO E A PROFILAXIA ORAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 433/2023

Institui o Programa "DentalPet Paraná - A Saúde Bucal Animal" para a realização de odontologia veterinária gratuita, objetivando dentre outros, a remoção de tártaro e a profilaxia oral de animais domésticos.

Art. 1º Fica instituído o Programa "DentalPet Paraná - A Saúde Bucal Animal", para a realização de odontologia veterinária gratuita, com o objetivo de proporcionar um atendimento presencial itinerante nos municípios do Paraná, de forma ágil, periódica e eficiente à animais domésticos, objetivando a manutenção da higiene e da saúde bucal para o bem-estar animal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A odontologia veterinária de que trata o caput, deste artigo, consiste na prestação de serviços de periodontia, incluindo, dentre outros, a limpeza dental, a remoção de tártaros, a remoção de placas bacterianas e de manchas superficiais, promovendo, o polimento, e a raspagem, todos mediante o prévio agendamento e, excepcionalmente, a extração dentária nas hipóteses de urgência e emergência, excluído os serviços relacionados a endodontia, ortodontia, dentística e outras cirurgias.

- **Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei, será coordenado por intermédio do compartilhamento de obrigações entre as respectivas pastas governamentais responsáveis pela gestão pelo meio ambiente e do ensino superior, regulamentadas por decreto governamental, se utilizando de estudantes do curso de Medicina Veterinária das universidades estaduais, segundo os protocolos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Paraná.
- **Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei, atenderá especificamente animais domésticos cujos proprietários, tutores ou cuidadores, comprovem baixa renda através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal ou Estadual, comprovando, também, domicílio ou residência no âmbito territorial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a expressão "animais domésticos" refere-se a animais de estimação sob a guarda de um ser humano ou de uma família, por intermédio de relação de companhia, interação e dependência, sendo, portanto, animais domésticos selecionados para o convívio com os seres humanos, tais como cães ou gatos, dentre outros legalmente autorizados para a criação em ambiente doméstico.

- **Art. 4º** O Programa de que trata esta Lei, dentre outros pertinentes, terá os seguintes objetivos:
- I monitoramento de doenças bucais em animais de estimação, para fins de prevenção e controle;
- II orientação aos proprietários de animais de estimação sobre cuidados básicos, alimentação, manejo, comportamento animal e zoonoses;
- III disponibilização de histórico, dados do perfil e prontuário de saúde dos animais atendidos; IV prevenção contra o desenvolvimento de doencas periodontais;



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

V – ajudar as famílias de baixa renda para a manutenção técnica de seus animais de estimação, objetivando evitar o sofrimento e o abandono de animais por falta de recursos financeiros.

- **Art. 5º** A prestação de serviços de odontologia veterinária de que trata esta Lei, deverá ser coordenada por profissionais devidamente registrados e habilitados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, e executada gratuitamente por:
- I estudantes do curso de Medicina Veterinária de universidades estaduais;
- II organizações governamentais e não governamentais que possuam a participação de profissionais médicoveterinários, devidamente declaradas de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná.
- III outras instituições médico-veterinárias que queiram participar voluntariamente do programa que trata esta Lei, por intermédio de convênios com o Estado do Paraná.
- **Art. 6º** Os proprietários de animais de estimação poderão acessar os serviços de odontologia veterinária de que trata esta Lei, por meio de plataformas digitais disponibilizadas no respectivo sítio eletrônico governamental.
- § 1º Deverão estar cadastrados na plataforma digital do programa, o proprietário e seu animal de estimação, incluindo as respectivas informações para o banco de dados, necessários para consecução dos objetivos desta Lei.
- § 2º O Programa desenvolverá uma periodicidade objetivando manutenção da saúde bucal dos animais, prevendo a cada ano a visita do DentalPet em todos os municípios do Estado do Paraná, mediante o prévio agendamento na plataforma digital referida no caput.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento, à ampliação e o aprimoramento do programa de que trata esta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

"Deus abençoe os animais e, de alguma forma, nos ilumine para proteger os pets de estimação das famílias que não tem condições financeiras para acessarem

medicina

veterinária de qualidade em clínicas particulares".

Deputado Cobra Repórter

O OBJETIVO PRINCIPAL DESTE PROJETO DE LEI É A REMOÇÃO DE TÁRTARO E A PROMOÇÃO DE LIMPEZA DOS DENTES DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres pares Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa, a presente proposta de Projeto de Lei, que objetiva implementar por meio de Programa de Estado, o "DentalPet – A Saúde Bucal Animal", para a realização de odontologia veterinária, promovendo o aperfeiçoamento e modernização de métodos para a saúde e o bem-estar de cães e gatos e outros animais de estimação, sob o cuidado de pessoas ou famílias de baixa renda no Estado.

VAMOS NOS VALER DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ALUNOS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS QUE PRECISAM DE PRÁTICA PARA EXERCÍCIO DE SUAS PROFISSÕES E PRECISAM RETRIBUIR À SOCIEDADE PARANAENSE PELA GRATUIDADE DOS ESTUDOS EM GRAU SUPERIOR. PAGOS PELO CONTRIBUINTE

A proposição é uma inovadora ideia que merece ser aperfeiçoada pelas comissões temáticas da Assembleia Legislativa, a fim de dar exequibilidade para o bem dos animais e das famílias carentes. Importante salientar, que animais doentes sob o cuidado de famílias que não possuem condições financeiras, tem alto indicie de probabilidade de serem abandonados nas ruas das cidades, fato que transfere o problema do abandono e seu custo para o Poder Público e, por conseguinte, para o contribuinte paranaense.

GRANDE PARTE DAS DOENÇAS COMEÇAM NA FALTA DE SAÚDE BUCAL

O programa permitirá estabelecer acesso a odontologia veterinária básica, a toda a população paranaense que possua cão, gato ou outro animal doméstico, oportunizando serviços de periodontia, incluindo, dentre outros, a limpeza dental, a remoção de tártaros, a remoção de placas bacterianas e de manchas superficiais, promovendo, o polimento, e a raspagem, todos mediante o prévio agendamento e, excepcionalmente, a extração dentária nas hipóteses de urgência e emergência, excluído os serviços relacionados a endodontia, ortodontia, dentística e outras cirurgias.

A PESSOA POBRE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ACESSAR CLÍNICAS VETERINÁRIAS PRIVADAS

A odontologia veterinária é uma atividade que vem ganhando cada vez mais espaço no mundo, tornando-se fundamental para a prevenção de doenças nos animais de estimação, porém as clínicas privadas são acessíveis a poucas pessoas pelo custo e onerosidade dos serviços.

O simples fato de periodicamente remover-se o tártaro dos dentes caninos, promovendo anualmente a profilaxia bucal, previne e reduz a ocorrência de diversas doenças e é, justamente este auxílio, que queremos estabelecer para a população, a exemplo do maravilhoso Programa CASTRAPET, que o Governo do Estado vem realizando brilhantemente. O "DentalPet Paraná - A Saúde Bucal Animal" também será um sucesso.

. Nesse contexto, essa modalidade de atendimento se mostra uma alternativa eficiente para melhorar a prestação de



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

serviços de saúde de animais tutelados por pessoas de baixa renda, cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e estadual, beneficiando, também, regiões distantes que nem mesmo contam com clínicas médico-veterinárias particulares.

Será possibilitado aos proprietários de animais de estimação, independentemente de sua localização no território do Estado do Paraná, o acesso aos serviços de manutenção da saúde dental para seus pets de forma mais rápida e eficiente.

Outro grande objetivo desta Proposição é poder prevenir doenças e zoonoses através do Programa "DentalPet Paraná - A Saúde Bucal Animal", que consequentemente, reduzirá os gastos com tratamentos e prevenirá inflamações e doenças, seja nos dentes ou na gengiva, sendo importante salientar que a retirada da placa bacteriana auxilia na manutenção de um bom hálito.

Portanto, entende-se que o Programa "DentalPet Paraná - A Saúde Bucal Animal", se bem planejado e executado, pode trazer diversos benefícios aos nossos companheiros de estimação que tanto amamos, bem como aos proprietários e à sociedade como um todo, por isso, requeremos a aprovação deste Projeto de Lei.

O Estado tem que ir de encontro ao problema existente, jamais esperar o surgimento de sintomas para levar seu animal a um médico veterinário, a prevenção, nesses casos, é a melhor forma de tratamento, pois problemas bucais podem originar questões mais sérias e sistêmicas, como a doença renal crônica, além de fazer o animal sofrer, podendo ocasionar desde a perda de peso animal, a dificuldade para mastigar, a redução no apetite, o sangramentos gengivais, a halitose (mau hálito), as alterações na cor e forma dos dentes, dentre outros efeitos.

Nesse sentido, conclamamos a todos os nossos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis, a procederem o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria de saúde e bem-estar animal, garantindo a realização de odontologia veterinária gratuita, objetivando dentre outros, a remoção de tártaro e a profilaxia oral de animais domésticos, melhorando a qualidade de vida e um atendimento médico-veterinário digno e acessível aos pets de famílias de baixa renda.

Cobra Repórter

Deputado Estadual



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **433** e o código CRC **1E6C8E4D7E7F4DC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9908/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 433/2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9908** e o código CRC **1E6A8A4A8A6D5DA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9913/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9913** e o código CRC **1E6B8A4F8A6F5FE**